



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.465, de 23 de agosto de 1988.

"Institui o Programa de Alimentos a baixo custo ABC".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o Programa de Alimentos a baixo Custo, popularmente conhecido como Programa ABC, no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - O referido Programa visa a permitir a venda de gêneros de primeira necessidade em locais previamente determinados pela Prefeitura.

§ 1º - Os locais onde já se encontram barracas comercializando precariamente, dentro do atual Programa ABC, serão considerados como locais determinados pela Prefeitura por um prazo não inferior a 03 anos.

§ 2º - Os atuais permissionários do Programa serão mantidos nos respectivos locais por prazo não inferior a 03 anos, desde que mantenham o nível de oferta à população com a margem de lucro máximo de 10% sobre o custo do produto.

§ 3º - Novos pontos poderão ser determinados para conjunto de permissionários ou permissionário individual, com preferência para a periferia do Município.

Art. 3º) - O Programa objetiva, ainda, a regularização do mercado de abastecimento em termos de qualidade, preço e disponibilidade no tempo e local e a alimentação dos intermediários existentes na comercialização dos bens de primeira necessidade, componentes da cesta básica de alimentação.

Art. 4º) - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da sua publicação.

Continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

Continuação da Lei nº 1.465, de 23 de agosto de 1988.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23
de agosto de 1988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.